

Lei Nº 356

"Isenta a população de Senhora do Porto do Pagamento da Taxa de fornecimento de água e uso da rede pública de esgoto."

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a população do Município de Senhora do Porto, sede e distritos, isenta do pagamento da taxa de fornecimento de água e uso da rede pública de esgoto, durante o ano de 1990.

Art. 2º - O prazo de que trata o Art. 1º poderá ser modificado, com a implantação no município do tratamento e fluorotação da água servida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 19 de fevereiro de 1990.

Joso Batista Pereira
Prefeito